



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 30 de junho de 2023 • Ano III • Edição Nº 1306



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 012/2023) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 11/2023) .....	6
DECRETO FINANCEIRO (Nº 12/2023) .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2023) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 012/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*TERMO DE CONTRATO Nº 012-2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 004-2022*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAMARI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.753.959/0001-40, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA JUVENAL COSTA, Nº 940, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL EVERTON BORGES VASCONCELOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DE RG Nº 811.702.626 SSP/BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 992.640.055-87.

**CONTRATADA:** 3XL ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 20.632.004/0001-08, ESTABELECIDADA NA RUA CAJAZEIRA, Nº 113, CENTRO, GANDÚ BA, CEP 45.450-000, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SENHOR(A) LUCAS TRINDADE DOS SANTOS, BRASILEIRO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1294114425 SSP BA E CPF (MF) Nº 037.920.375-80.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA, VÃO DE 21 METROS, NO POVOADO BARRA DAS TABOCAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAMARI - BA.

COM FUNDAMENTO NO ART. 65, 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0208	1007	44905100	17000000

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE:**

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
DE FROTA LTDA  
CNPJ: 27.284.516/0001-61**

**RELATÓRIO**

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de combustível com vistas à gestão otimizada do abastecimento da frota de veículos, compreendendo a quantificação do consumo ideal, disponibilização de rede credenciada, meios de pagamento e software gerenciador de consumo, para atender às demandas diárias dos órgãos do município de Itamari, BA, conforme termo de referência, via sistema de registro de preços, fora regularmente publicado no dia 26 de junho de 2023 tendo a data prevista para disputa agendada para o dia 07/07/2023.

No dia 29 de junho de 2023, a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA CNPJ: 27.284.516/0001-61, apresentou pedido de impugnação, sendo de pronto conhecida sua tempestividade.

A impugnante alega em síntese que o edital em questão no que tange às exigências quanto a qualificação econômico-financeira restringem a competitividade pois afasta as empresas que possuam Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 0,70 (zero vírgula setenta).

*Este é o relatório, passo a decidir.*

**DA DECISÃO**

O edital de licitação em questão previu em seu item 7.7.3.4 que as empresas que desejarem participar do certame apresentem Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 0,70 (zero vírgula setenta), como condição para participação no certame.

Em que pese haver determinação balizando as exigências relativa à qualificação econômico-financeira, conforme trazido à baila pela impugnante, também cuidou



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

a lei de excepcionar a regra, todas as vezes que a medida se mostrasse justa e necessária.

Ao contrário do alegado no pedido de impugnação, não há por parte desta Administração qualquer intuito de restringir a competitividade, muito pelo contrário, conforme restará provado a seguir:

**AMPLA PUBLICIDADE:** a publicação foi feita de maneira ampla, para que todas as empresas do ramo do objeto da presente licitação tomem conhecimento e possam participar do certame.

Como é cediço, a ampla publicidade na administração pública é de fundamental importância para garantir a transparência e a participação cidadã nas ações governamentais. Quando os atos e decisões da administração pública são amplamente divulgados, os cidadãos têm a oportunidade de acompanhar e fiscalizar as ações do governo, contribuindo para o fortalecimento da democracia.

De igual modo, a publicidade na administração pública promove a transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações sobre como o governo está utilizando os recursos públicos, quais são as políticas implementadas e quais são os resultados alcançados. Isso possibilita a identificação de possíveis irregularidades, desperdícios ou falta de eficiência na gestão pública.

Além disso, a ampla publicidade contribui para a responsabilização dos agentes públicos pelos seus atos. Quando as ações do governo são transparentes e divulgadas, os gestores públicos são mais propensos a tomar decisões éticas e responsáveis, pois sabem que suas ações estão sujeitas à análise e ao escrutínio público. Isso cria um ambiente de prestação de contas, no qual os agentes públicos são responsáveis por suas escolhas e suas consequências.

No processo em tela, conforme resta demonstrado, a publicidade e o amplo acesso ao edital e anexos, possibilita que tantas quantas empresas que satisfaçam as exigências editalícias, participem do certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** optou-se pela realização do certame em sua forma eletrônica, dessa forma, tantas quantas empresas desejem, poderão participar do certame, independente de restrições geográficas.

Importante ressaltar que a utilização do pregão eletrônico pela administração pública traz diversas vantagens significativas a exemplo de eficiência e agilidade: O pregão eletrônico simplifica e agiliza o processo de aquisição, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos e burocracias excessivas. As etapas do pregão, como a divulgação do edital, apresentação de propostas, lances e



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

adjudicação, são realizadas online, permitindo maior celeridade e redução de prazos.

Conforme já mencionado alhures, com a opção pelo Pregão eletrônico têm-se ganho com a ampla concorrência, pois a modalidade eletrônica do pregão amplia o alcance da concorrência, permitindo a participação de fornecedores de todo o país. Isso aumenta a competitividade, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e estimulando a qualidade na prestação de serviços e na oferta de produtos.

Não que se olvidar o aspecto da transparência e controle, uma vez que o pregão eletrônico proporciona maior transparência no processo licitatório. Todas as etapas são registradas e documentadas, tornando possível rastrear todas as ações e decisões tomadas. Isso facilita a fiscalização, o controle interno e externo, e contribui para evitar práticas fraudulentas ou de corrupção.

Insta salientar que a medida adotada visa tão somente salvaguardar a contratação em comento, a fim de que a empresa que se sagre vencedora do certame possua condições de cumprir as obrigações assumidas.

Por fim, em atinência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e a fim de salvaguardar o interesse público, uma vez que é dever da Administração pública se cercar de garantias a fim de que não realize contratações que não sejam possíveis de serem adimplidas, este Pregoeiro resolve INDEFERIR o pedido de impugnação proposto, uma vez que não se verifica nenhum vício ou excesso nos documentos solicitados.

#### **CONCLUSÃO:**

Conclui-se pelo não provimento da impugnação apresentada, restando mantida a data de abertura das propostas para o dia inicialmente proposto.

Itamari, BA, 30 de junho de 2023.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO  
Pregoeiro Oficial

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 11/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO nº 11 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI** no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 251 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 251 de 26 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020210 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	41.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	41.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	15.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	15.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>56.000,00</b>	<b>56.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>56.000,00</b>	<b>56.000,00</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	5.000,00	0,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - Servicos de Consultoria	0,00	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>61.000,00</b>	<b>61.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 12/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDÊNCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 12 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 759.000,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 255 de 26 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 759.000,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**020210 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

**020310 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais	16.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>246.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>246.000,00</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150.000,00</b>

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SCFV (SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS)**

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

**2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS**

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>23.000,00</b>

**020810 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**1.007 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	250.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>250.000,00</b>

**2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS**

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>260.000,00</b>

**Total Suplementado: 759.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**020210 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA  
CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**020310 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**2.011 - PLAN. E DESENV. FINANCEIRO E CONTABIL**

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria 30.000,00  
**Total por Ação: 30.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00**

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 246.000,00  
**Total por Ação: 246.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 246.000,00**

**020510 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**1.005 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA**

4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalacoes 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00**

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 150.000,00  
**Total por Ação: 150.000,00**  
**Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00**

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PAIF / CRAS (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA)**

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado 2.000,00  
**Total por Ação: 2.000,00**

**2.055 - GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

**Total por Ação: 1.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 23.000,00**

**021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**2.036 - ORGANIZAÇÃO DA PROD. E MANUT. E PRODUTOS AGRICOLAS**

4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente 250.000,00

**Total por Ação: 250.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 250.000,00**

**Total Anulado: 759.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**

Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 012/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 -  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI E A  
EMPRESA 3XL ENGENHARIA LTDA.**

Instrumento que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI** – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro a empresa **3XL ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.632.004/0001-08, estabelecida na Rua Cajazeira, nº 113, Centro, Gandú BA, CEP 45.450-000, representada pelo seu sócio administrador, Senhor(a) **Lucas Trindade dos Santos**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1294114425 SSP BA e CPF (MF) nº 037.920.375-80, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023** mediante cláusulas e condições a seguir ajustadas, com base na Lei Federal nº 8.666/93, do Processo Administrativo nº 110/2022 além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula de Vigência do **CONTRATO Nº 012/2023**, firmado em 04/01/2023, cujo o objeto é a Construção de ponte mista, vão de 21 metros, no povoado Barra das Tabocas, zona rural do Município de Itamarí – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

A duração do Contrato nº 012/2023 tem seu prazo prorrogado até **30/12/2023**, em conformidade com o art. 57, inciso I, caput, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Décima Oitava do referido Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0208	1007	44905100	17000000
0208	1007	44905100	15000000



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 012/2023 e no art. 57 inciso I, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari - Ba, 30 de Junho de 2023

**MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA**

Everton Borges Vasconcelos  
Prefeito Municipal

**3XL ENGENHARIA LTDA**

Representante Legal: Lucas Trindade dos Santos  
CPF: 037.920.375-80  
RG nº 1294114425 SSP BA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

1º \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº